

13)28.
DAAE
DIHU
PROP.



ca
Munici
50/22

MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05A/2021

PROPOSTA N.º 02A / 2021 / DAAE / DIHU

Realizada em 17.11.2021

DELIBERAÇÃO N.º 01A/2021

ASSUNTO: **Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Setúbal para 2022**

De acordo com o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR -Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de Março de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2014, as entidades gestoras de sistemas de gestão de resíduos urbanos em titularidade municipal em modelo de gestão direta dispunham de um prazo de cinco anos para garantir o cumprimento das regras constantes daquele Regulamento, devendo ser respeitada a estrutura tarifária aí proposta e garantida uma trajetória de convergência tarifária, no sentido de se alcançar a sustentabilidade económica e financeira dos serviços.

Na sequência de tal deliberação, o Município ficou obrigado a adaptar o seu sistema tarifário à estrutura prevista no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos aprovado pela ERSAR.

Através da Proposta n.º 18/2014/DAAE/DIHU, de 17 de dezembro, procedeu-se à revisão tarifária com o objetivo de assegurar de forma faseada a sustentabilidade económico-financeira do sistema de gestão de resíduos, para cumprimento da estrutura tarifária definida pela ERSAR. Desta forma, obteve-se uma plena cobertura de custos relativamente ao sistema de gestão de resíduos.

Em continuidade do trabalho desenvolvido, procede-se agora à elaboração da presente proposta de Sistema Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Setúbal para vigorar em 2022, com base nos seguintes pressupostos:

1. Face às condições atualmente existentes, no que se refere à tipologia do sistema de deposição de resíduos urbanos, mantém-se um sistema tarifário indexado ao consumo de água;
2. De acordo com as diretrizes da ERSAR, a tarifa para utilizadores domésticos deve compreender uma tarifa fixa e uma tarifa variável, devendo a primeira ser definida num intervalo entre 1,00 e 4,00 €/30 dias;
3. Do mesmo modo, a tarifa para utilizadores não domésticos deve compreender igualmente uma tarifa fixa e uma tarifa variável, devendo a primeira resultar do produto do valor da tarifa fixa estabelecida para os utilizadores domésticos por um coeficiente de diferenciação definido entre um valor de 1,5 e 5,0. A tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos deve apresentar valor superior à tarifa variável definida para utilizadores domésticos;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

4. Nos termos definidos pela ERSAR, as tarifas fixas e as tarifas variáveis devem ter, anualmente, valores iguais para cada escalão de utilizadores domésticos, bem como para cada tipo de utilizadores não domésticos.
5. São previstos tarifários sociais para utilizadores domésticos e para utilizadores não domésticos, conforme se estabelece no artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de março de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril de 2014. A tarifa social para utilizadores domésticos consiste na isenção de pagamento da tarifa fixa e, para os utilizadores não domésticos, aplicando-se às pessoas coletivas de declarada utilidade pública, numa redução das tarifas fixa e variável, para valores iguais aos praticados para os utilizadores domésticos. Os custos do tarifário social são subsidiados pela entidade titular do sistema;
6. O tarifário social é aplicado aos utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, considerando-se como tal o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais (n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos):
 - a) Complemento Solidário para Idosos;
 - b) Rendimento Social de Inserção;
 - c) Subsídio Social de Desemprego;
 - d) 1.º Escalão do Abono de Família;
 - e) Pensão Social de Invalidez.
7. Da proposta agora apresentada resulta o seguinte:
 - a) Manutenção de um sistema tarifário indexado ao consumo de água;
 - b) Manutenção dos valores da tarifa fixa;
 - c) Tarifa fixa para utilizadores domésticos de 1,65 €/mês, estabelecendo a ERSAR que esta tarifa se deve situar no intervalo entre 1,00 e 4,00 €/30 dias;
 - d) Tarifa fixa para utilizadores não domésticos de 8,00 €/mês, estabelecendo a ERSAR que esta tarifa se deve situar no intervalo entre 1,50 e 20,00 €/30 dias;
 - e) Nível único para a tarifa fixa e escalão único para a tarifa variável, por tipo de utilizador;
 - f) A tarifa variável mantém igualmente o valor do ano anterior;
 - g) Previsão de tarifas sociais para utilizadores domésticos e para utilizadores não domésticos, conforme se estabelece no artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR, I.P.;
 - h) A tarifa social para utilizadores domésticos consiste na isenção de pagamento da tarifa fixa e, para os utilizadores não domésticos, aplicando-se às pessoas coletivas de declarada utilidade pública, uma redução das tarifas fixa e variável, para valores iguais aos praticados para os utilizadores domésticos.
 - i) Seguindo as orientações da ERSAR, o valor da Taxa de Gestão de Resíduos, que não é receita do Município, mas sim do Estado, no domínio da designada fiscalidade ambiental, consta na faturação detalhada de modo separado.
 - j) As famílias não sofrem qualquer aumento mensal no encargo tarifário, relativamente aos valores de 2021.

A aplicação da proposta agora apresentada resulta de estar já garantida a recuperação de custos do sistema de gestão de resíduos sendo que os resultados previsionais relativos a 2021 permitem antever uma taxa de cobertura de gastos totais implícita muito próxima de 100%. Relativamente a 2022 estima-se uma cobertura de custos de 98%, sendo certo que existe alguma incerteza quanto ao crescimento das quantidades de resíduos a recolher, num cenário de acréscimo pós-pandémico, estando prevista a adoção de medidas de acréscimo de eficiência do sistema que se traduzirão seguramente em redução de custos.

Os resultados até agora alcançados confirmam a proposta de programação plurianual apresentada em 2014 para recuperação do défice tarifário então existente, no período entre 2015 e 2018, deixando de haver necessidade de recorrer à subsidiação por outras receitas municipais. Este processo de recuperação financeira no setor municipal dos resíduos foi de fato da maior relevância, tendo resultado não só das alterações das componentes fixa e variável do tarifário, como também da adoção de um conjunto vasto de medidas implementadas ao longo dos últimos anos, muitas de natureza operacional, que permitiram melhorar o desempenho do sistema no que se refere à sua eficiência e qualidade, permitindo lançar bases sólidas para a melhoria contínua do sistema municipal de gestão de resíduos, garantindo um bom nível de acessibilidade económica do serviço.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 4 e do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, propõe-se o seguinte:

- a) Que a Câmara Municipal de Setúbal aprove a proposta de Sistema Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos nos termos e com os fundamentos acima enunciados, tal como consta do Anexo I, para o ano de 2022, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022, consistindo na manutenção do tarifário aprovado para 2021, conforme Proposta n.º 17/2020/DAAE/DIHU e Deliberação n.º 332/20, aprovada em reunião de Câmara realizada em 21/10/2020;
- b) Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:  Votos Contra;

6 Abstenções;

5 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Almeida
Silva

Anexo I
Proposta 02A/2021/DAAE/DIHU - Tarifário Resíduos Urbanos 2022

Tipo de Utilizadores	Tarifário 2022	
	Tarifa Fixa	Tarifa Variável (*)
	Nível Único (€/dia)	Escalão Único (€/m3)
Domésticos	0,0550	0,4600
Domésticos (Tarifa Social)	0,0000	0,4600
Não Domésticos	0,2667	0,5600
Não Domésticos (Tarifa Social)	0,0550	0,4600

Tarifa Social Utilizadores Domésticos e Não Domésticos: Conforme prevista no art.º 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de Março de 2014, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2014. (*) Não inclui TGR. A TGR não é receita do Município.

Encargos tarifários ANUAIS - Utilizadores Domésticos

Nível de Consumo	Tarifário 2022	
	Tarifa Fixa	Tarifa Variável (*)
Consumo anual de 60 m ³	47,40 €	
	19,80 €	27,60 €
Consumo anual de 120 m ³	75,00 €	
	19,80 €	55,20 €
Consumo anual de 180 m ³	102,60 €	
	19,80 €	82,80 €

(*) Não inclui TGR. A TGR não é receita do Município.

Encargos tarifários ANUAIS - Utilizadores Não Domésticos

Nível de Consumo	Tarifário 2022	
	Tarifa Fixa	Tarifa Variável (*)
Consumo anual de 60 m ³	129,61 €	
	96,01 €	33,60 €
Consumo anual de 120 m ³	163,21 €	
	96,01 €	67,20 €
Consumo anual de 180 m ³	196,81 €	
	96,01 €	100,80 €

(*) Não inclui TGR. A TGR não é receita do Município.